



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.495

João Pessoa - Sexta-feira, 21 de Novembro de 2003.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI N.º 7.468, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Denomina de Vereador Manoel Gonçalo de Oliveira, "Manoel Jaburu", o Ginásio de Esportes da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prefeito Osvaldo Pessoa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica denominado de Vereador Manoel Gonçalo de Oliveira, "Manoel Jaburu", o Ginásio de Esportes da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prefeito Osvaldo Pessoa, localizada no bairro Ernani Sátyro, na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI N.º 7.469, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Reconhece de Utilidade Pública a "Loja Maçônica Weber de Melo Lula, nº 3366", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

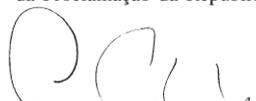
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Loja Maçônica "Weber de Melo Lula", entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 04 de abril de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI N.º 7.470, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Concede Título de Cidadania Paraibana ao enxadrista Klebber Maux Dias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

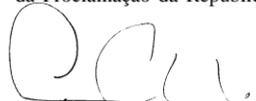
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadania Paraibana ao enxadrista Klebber Maux Dias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

Decreto 24.611 /2003

João Pessoa, 20 de novembro de 2003

Aprova o Regimento Interno do CONSEA - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

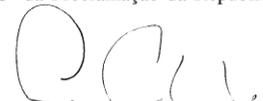
Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do CONSEA - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba, de acordo com o §1º, do artigo 4º, do Decreto

nº 24.029, de 25 de abril de 2003.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba - CONSEA-PB, é um órgão colegiado autônomo de assessoria, instituído pelo Decreto nº 24.029, de 25 de abril de 2003.

Art. 2º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba - CONSEA-PB, está diretamente vinculado ao Governador do Estado, formado em parceria com a Sociedade Civil Organizada, e terá seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 3º - Para efeitos deste Regimento Interno, a expressão Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba, a palavra "Conselho" e a sigla "CONSEA-PB" são equivalentes.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 4º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba - CONSEA-PB tem por finalidade propor políticas, programas e ações que tornem efetivo, no Estado da Paraíba, o direito à alimentação e à nutrição, como integrante dos direitos humanos.

Art. 5º - Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-PB:

I - propor e acompanhar as ações de governo na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - articular áreas do Governo Estadual com organizações da Sociedade Civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Estado da Paraíba;

III - incentivar parcerias que garantam a mobilização e a racionalização do uso dos recursos disponíveis;

IV - promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas a articular e mobilizar a Sociedade Civil Organizada;

V - formular o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas, dados sobre programas e projetos de segurança alimentar e nutricional sustentável;

VII - realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

VIII - criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional;

IX - elaborar seu regimento interno;

X - exercer outras atividades correlatas na área de segurança alimentar e nutricional;

XI - organizar e realizar as Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba.

XII - Criar estrutura e mecanismos que garantam o funcionamento do CONSEA-PB em sua plenitude.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes das atividades do CONSEA-PB correrão por conta das dotações orçamentárias do Gabinete Civil do Governo do Estado.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO, DA ELEIÇÃO

Art. 6º - O CONSEA-PB terá a seguinte composição:

I - Trinta e nove representantes, sendo 26 (vinte e seis) membros da Sociedade Civil Organizada, designados pelas entidades representativas de âmbito estadual ou regional e 13 (treze) membros de entidades governamentais.

II - Um representante das seguintes entidades governamentais;

a) Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

b) Universidade Federal da Paraíba - UFPB;

c) Universidade Federal de Campina Grande - UFCG;

d) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB;

e) Secretaria Estadual da Saúde;

f) Secretaria Estadual da Agricultura, Irrigação e Abastecimento - SAIA;

g) Secretaria Estadual da Educação e Cultura;

h) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE-PB;

i) Gabinete Civil do Governador;

j) Secretaria Estadual de Planejamento - SEPLAN;

k) Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB-PB;

l) Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça;

m) Secretaria Estadual do trabalho e Ação Social.

III - Um representante das seguintes entidades da Sociedade civil Organizada, de âmbito estadual

a) Província Eclesiástica do Estado da Paraíba;

b) Conselho Interdenominacional de Ministros Evangélicos do Brasil - CIMEB-PB;

c) Associação Beneficente Cristã - ABC-PB;

d) Central Única dos Trabalhadores - CUT;

- e) Comitê de Entidades de Combate a Fome e pela Vida – COEP;
 f) Federação das Associações dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP;
 g) Federação dos Trabalhadores da Agricultura – FETAG;
 h) Movimento dos Sem Terra – MST;
 i) Movimento Negro da Paraíba;
 j) Federação Espírita da Paraíba;
 k) Rotary Clube;
 l) Lions Clube;
 m) Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba – FAEPA;
 n) Fórum Estadual de Entidades para Segurança Alimentar;
 o) Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba – OCEPB
 p) Associação dos Supermercados do Estado da Paraíba;
 q) União Brasileira de Mulheres – UBM-PB;
 r) Articulação do Semi-árido Paraibano – ASA-PB;
 s) Federação do Comércio do Estado da Paraíba;
 t) Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP;
 u) Cáritas Brasileira – Estado da Paraíba;
 v) Comissão Pastoral da Terra – CPT;
 w) Coordenação Estadual da Pastoral da Criança;
 x) Federação Paraibana das Associações Comunitárias – FEPAC-PB;
 y) Movimento Nacional de Luta pela Moradia;
 z) União Campinense de Equipes Sociais – UCES;

Parágrafo Único – O CONSEA-PB terá como membros permanentes, na qualidade de observadores, com direito, exclusivamente, a voz, representantes das seguintes entidades:

- a) Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba;
 b) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-PB;
 c) Guarnição Federal do Estado da Paraíba;
 d) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
 e) Representante dos Povos Indígenas do Estado da Paraíba;
 f) Conselho Regional de Nutricionistas – 6ª Região
 g) Federação dos Pescadores da Paraíba – FEPECA-PB;
 h) Maçonaria;
 i) Banco do Brasil – BB;
 j) Banco do Nordeste do Brasil – BNB;
 k) Caixa Econômica Federal;
 l) Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição do Conselho Estadual de

Saúde;

m) Conselho Regional de Serviço Social.

Art 7º - O CONSEA-PB, cujos membros terão mandato de 2 (dois) anos, terá um presidente e um Secretário Geral, escolhidos pelo Conselho dentre os representantes das entidades da Sociedade Civil, ambos designados pelo Governador do Estado.

§ 1º - Cada membro do CONSEA-PB terá direito a uma recondução de mandato, caso a entidade que ele representa assim o desejar.

§ 2º - São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados pelos membros do CONSEA-PB. Entretanto, será custeado o deslocamento, alimentação, hospedagem e despesas eventuais dos conselheiros em **missão aprovada pelo Plenário do CONSEA-PB, e prestarão contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 dias, após o retorno.**

§ 3º - A falta não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões alternadas implica a perda da qualidade de membro do Conselho.

§ 4º - A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Presidente do Conselho, após manifestação do Plenário, ao órgão ou entidade que indicou o conselheiro e ao Governador do Estado.

§ 5º - O Conselho poderá criar Câmaras Temáticas Permanentes ou Especiais, compostas por conselheiros designados pelo Presidente do Conselho, cuja função será a de preparar as propostas a serem apreciadas pelo Plenário.

§ 6º - Das reuniões do Conselho podem participar, sem direito a voto, mas com direito a voz, na forma deste Regimento, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil organizada, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo do Presidente.

§ 7º - Poderão participar das reuniões das Câmaras Temáticas, na fase de elaboração das propostas a serem enviadas ao Plenário do Conselho, convidados da sociedade civil, de órgãos técnicos e entidades públicas, afeitos aos temas em estudo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art 9º - O Conselho terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. Órgãos Auxiliares;

Seção I DO PLENÁRIO

Art 10 - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho, composto pela totalidade dos membros mencionados neste Regimento Interno.

Art. 11 - Ao Plenário compete;

- I. aprovar o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CONSEA-PB;
- III. eleger o presidente e o Secretário Geral do Conselho entre seus membros;
- IV. aprovar e alterar este Regimento Interno.

Art. 12 - O Plenário se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, ou por um terço de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior, com duração prevista de até 03 (três) horas.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo e sempre que necessário, devendo ser informadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13 - As decisões do CONSEA-PB serão tomadas por maioria simples, com quorum nunca inferior à metade mais um de seus membros.

Art. 14 - Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a, por escrito, para a Secretaria Geral que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único - Assuntos urgentes deverão ser examinados e deliberados diretamente pelo Plenário.

Art. 15 - As deliberações serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Geral ordená-las.

Art. 16 - As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria Geral e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

- I. abertura de sessão, leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;
- III. informes;
- IV. deliberação;
- V. encerramento.

§ 1º - As atas serão redigidas pelo secretário geral, discutidas e aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Secretário Geral, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na reunião de aprovação da ata.

§ 2º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art. 17 - Poderá ser requerida urgência para qualquer matéria não constante da pauta.

Parágrafo Único - o requerimento de urgência será apresentado no início da ordem do dia acompanhado da respectiva matéria.

Art. 18 - É facultado a qualquer conselheiro requerer vista, devidamente justificada, da matéria ainda não julgada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

Seção II DA PRESIDÊNCIA

Art. 19 - A Presidência será exercida por um representante das entidades da sociedade civil, escolhido por maioria simples de seus membros e designado por ato do Governador para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - O presidente poderá ser reeleito para mais um mandato, conforme decisão do Plenário do CONSEA-PB e de acordo com o artigo 7º deste Regimento Interno.

§ 2º - Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência da reunião um conselheiro escolhido pelo Plenário.

§ 3º - No caso de vacância do cargo de presidente, se convocará uma Assembléia Extraordinária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para deliberar sobre o seu substituto.

Art. 20 - Ao presidente incube:

- I. convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;
- II. coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CONSEA-PB;
- III. submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV. representar o Conselho e delegar competências;
- V. receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos;
- VI. assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- VII. submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VIII. encaminhar ao Governador do Estado, quando necessária a sua apreciação e decisão, exposições de motivos e informações sobre matéria da competência do CONSEA-PB;
- IX. cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e as deliberações do Conselho, com o auxílio da Secretaria Geral, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

X. exercer outras atividades de sua competência que lhe forem atribuídas;

XI. convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de quaisquer organismos, governamental ou não-governamental, quando a matéria assim exigir.

Parágrafo Único - Somente nos casos de notória relevância e urgência o Presidente do CONSEA-PB poderá deliberar *ad referendum* do Plenário devendo, na primeira oportunidade, submeter sua decisão à instância deliberativa.

Seção III DA SECRETARIA GERAL

Art. 21 - Ao secretário geral, escolhido e designado conforme o Art. 7º deste Regimento, compete:

- I. administrar as atividades financeiras em conjunto com o presidente;
- II. colaborar com o órgão estadual responsável pelo Trabalho e Assistência Social, na elaboração da programação orçamentária.
- III. Manter efetivo controle da aplicação dos recursos, conforme deliberações do Conselho;
- IV. Exercer outras tarefas que lhe forem delegadas pelo presidente;
- V. Articular órgãos auxiliares de assessoria técnica e administrativa ao CONSEA-PB;
- VI. registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;
- VII. elaborar a pauta das reuniões conforme decisão do Plenário ou da Presidência;
- VIII. desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CONSEA-PB;
- IX. secretariar as reuniões, lavrar as atas encaminhando-as antecipadamente aos membros do CONSEA-PB;
- X. promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário, por delegação do presidente
- XI. manter sob guarda os livros e documentos do CONSEA-PB;
- XII. cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do CONSEA-PB, dentro de sua competência;
- XIII. apoiar os Órgãos Auxiliares na capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à segurança alimentar e nutricional;
- XIV. implantar e alimentar o Banco de Dados do CONSEA-PB;
- XV. implantar e alimentar a *home-page* do CONSEA-PB;
- XVI. apoiar os Órgãos Auxiliares na elaboração, no acompanhamento e na avaliação do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XVII. fazer publicar as deliberações do CONSEA-PB;
- XVIII. prestar esclarecimentos solicitados pelos conselheiros, com apoio dos Órgãos Auxiliares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- XIX. remeter matérias aos Órgãos Auxiliares e apoiar o seu funcionamento;
- XX. expedir as correspondências do Conselho;
- XXI. elaborar o relatório anual das atividades do CONSEA-PB e encaminhá-lo ao presidente, para apreciação no Plenário.

Art. 22 - A Secretaria Geral contará, para desenvolver suas atribuições, com o apoio de pessoal técnico-administrativo indicado entre os servidores das Secretarias de Estado com representação no Conselho.

Parágrafo Único - Os servidores ficarão à disposição da Secretaria Geral, por prazo e condições a serem estabelecidos por decisão do Plenário.

Art. 23 - A Secretaria Geral contará, para desenvolver suas atribuições, com o apoio de pessoal técnico-administrativo indicado entre os servidores das Secretarias de Estado com representação no Conselho.

Parágrafo Único - Os servidores ficarão à disposição da Secretaria Geral, por prazo e condições a serem estabelecidos por decisão do Plenário.

Art. 24 - A Secretaria Geral contará, para desenvolver suas atribuições, com o apoio de pessoal técnico-administrativo indicado entre os servidores das Secretarias de Estado com representação no Conselho.

Parágrafo Único - Os servidores ficarão à disposição da Secretaria Geral, por prazo e condições a serem estabelecidos por decisão do Plenário.

Art. 25 - As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria Geral e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

- I. abertura de sessão, leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;
- III. informes;
- IV. deliberação;
- V. encerramento.

§ 1º - As atas serão redigidas pelo secretário geral, discutidas e aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Secretário Geral, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na reunião de aprovação da ata.

§ 2º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art. 17 - Poderá ser requerida urgência para qualquer matéria não constante da pauta.

Parágrafo Único - o requerimento de urgência será apresentado no início da ordem do dia acompanhado da respectiva matéria.

Art. 18 - É facultado a qualquer conselheiro requerer vista, devidamente justificada, da matéria ainda não julgada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

Seção IV DAS COMISSÕES REGIONAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 23 - O CONSEA-PB criará, através de Resolução, Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional, doravante neste Regimento Interno CRSANs.

Art. 24 - As CRSANs terão como objetivo propor políticas, programas e ações que tornem efetivo, na base geográfica de sua atuação, o direito à alimentação e à nutrição, como integrante dos direitos humanos.

Art. 25 - As CRSANs serão compostas por 09 (nove) membros, sendo (03) três representantes governamentais que atuam em sua base geográfica e (06) seis representantes da sociedade civil organizada.

Art. 26 - As CRSANs terão suas atividades definidas de acordo com o Artigo 5º deste Regimento Interno, no que lhe couber.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@uniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Art. 27 – AS CRSANs terão como base geográfica de atuação as circunscrições das Diretorias Regionais de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 28 – As atas das reuniões das CRSANs serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Geral do CONSEA-PB.

Seção V DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 29 – Compõem os Órgãos Auxiliares do CONSEA-PB a Comissão Técnica Institucional, as Câmaras Temáticas e outros órgãos cuja criação se faça necessária ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do CONSEA-PB.

Parágrafo Único: a propositura de criação de novos órgãos auxiliares será encaminhada pela Presidência do CONSEA-PB, embasada em forte justificativa, ao Plenário que decidirá por maioria simples mais um dos votos.

Art. 30 – O CONSEA-PB terá uma Comissão Técnica Institucional composta de 12 (doze) servidores, estabelecida por decisão do Plenário, com o objetivo de dar-lhe suporte técnico e coordenar os trabalhos que necessitem da participação dos órgãos e entidades do Estado.

§ 1º - Os representantes técnicos serão indicados entre os servidores das Secretarias de Estado com representação no Conselho, no prazo de 10 (dez) dias contados da reunião que decidirá sobre a necessidade de sua formação.

§ 2º - Poderão participar da Comissão Técnica Institucional, servidores de órgãos federais, municipais e de autarquias públicas, dependendo de entendimento do CONSEA-PB com os referidos órgãos, bem como convidados de entidades da sociedade civil com representação no Conselho.

§ 3º - A Comissão Técnica Institucional será coordenada por um de seus componentes e tem como missão estudar, pesquisar e emitir parecer técnico sobre assuntos tratados em reunião do Conselho.

§ 4º - A Comissão Técnica Institucional assistirá às reuniões do Plenário e, delas, receberá instruções para o planejamento de suas atividades.

§ 5º - Os servidores que compuserem a Comissão Técnica Institucional ficarão à disposição do CONSEA-PB sempre que ele convocar.

§ 6º - A participação na Comissão Técnica Institucional é considerada serviço público relevante.

Art. 31 – Compete a Comissão Técnica Institucional:

I. dar suporte técnico às atividades do CONSEA-PB;

II. acompanhar as ações do CONSEA-PB;

III. levantar informações sobre os programas e projetos ligados às funções do CONSEA-PB.

Art. 32 – Os membros da Comissão Técnica Institucional ficarão à disposição do CONSEA-PB por prazo e condições a serem estabelecidas por decisão do Plenário.

Art. 33 – As Câmaras Temáticas serão criadas pelo Plenário, através de encaminhamento da Presidência ou de solicitação de, pelo menos, 13 membros do CONSEA-PB, e terão as seguintes competências:

I. assessorar o presidente e/ou o Plenário, objetivando aprofundar e qualificar análises das matérias submetidas ao CONSEA-PB;

II. elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de suas áreas de competência e de relevância para as políticas sociais, bem como, sobre temas específicos, por delegação do Plenário;

III. fomentar a capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à segurança alimentar;

IV. acompanhar e avaliar as ações do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, nas suas respectivas áreas de atuação;

V. acompanhar e avaliar os ganhos sociais de programas e projetos aprovados na área de segurança alimentar;

VI. elaborar projetos e propor a implementação de diretrizes e programas sociais, observando o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único: as atividades acima propostas serão apresentadas ao Plenário e por este apreciadas.

Art. 34 – Os Órgãos Auxiliares deverão manter a Presidência e a Secretaria Geral informadas dos trabalhos por eles realizados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – O CONSEA-PB poderá solicitar aos órgãos e entidades da administração pública estadual dados, informações e colaboração para o desempenho de suas atividades.

Art. 36 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário e publicados.

Art. 37 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 16 de setembro de 2003.

Marilene Nascimento Melo
Marilene Nascimento Melo
Presidente do CONSEA/PB.

Linaldo de Souza Guerra
Linaldo de Souza Guerra
Relator

Angelo Amaral Veras Viana
Angelo Amaral Veras Viana
Advogado
OAB/PB 8633

A Comissão,

Raquel Fagundes de Lima do Nascimento - ABC
Raquel Fagundes Lima do Nascimento - ABC

Jeanine da Costa Lucena - FETAG
Jeanine da Costa Lucena - FETAG

José de Arimatéia Rodrigues/França - CUT
José de Arimatéia Rodrigues/França - CUT

Isa Silva de Arroxelas Macedo - SETRAS
Isa Silva de Arroxelas Macedo - SETRAS

Juarez Oliveira Nóbrega - CONAB
Juarez Oliveira Nóbrega - CONAB

Maria Lucinete Fortunato - UFCG
Maria Lucinete Fortunato - UFCG

Régia Mª Emerenciana dos Santos - Secretária Geral do CONSEA-PB
Régia Mª Emerenciana dos Santos - Secretária Geral do CONSEA-PB

Decreto 24.612 /2003

João Pessoa, 20 de novembro de 2003

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e na conformidade do que dispõe o Art. 5º, alíneas "i" e "m", combinado com o Art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o seguinte imóvel: pertencente a GUEDES ISIDRO, localizado na BR 230 (Alça Sudoeste), na cidade de Campina Grande - PB, constituído de um terreno com área de 10.161,00m² (dez mil, cento e sessenta e um metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao NORTE, com a Rua Tamanduá em 120,00m (cento e vinte metros); ao SUL, com a BR 230 (Alça Sudoeste) em

159,00 (cento e cinquenta e nove metros); a LESTE, com a Travessa Três Irmãs em 143,00 (cento e quarenta e três metros) e, a OESTE, com terreno de terceiros em 25,00m (vinte e cinco metros), onde se encontram edificados prédios e benfeitorias a saber: escritório, inconcluso, com área de 175,50m² (cento e setenta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados), abrigo do vigia, com área de 62,56m² (sessenta e dois vírgula cinquenta metros quadrados), 02 (dois) galpões, com áreas de 550,00 (quinhentos e cinquenta) e 275,00m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados). Há, ainda, melhoramentos públicos como: pavimentação, rede elétrica de baixa e de alta tensão, sistema de comunicação telefônica, transporte coletivo, escolas, abastecimento d'água etc.

Art. 2.º - O imóvel descrito no artigo anterior será destinado à instalação de um Posto da Polícia Militar, na BR 230 - Alça Sudoeste, em Campina Grande, vedada a sua utilização para outra finalidade.

Art. 3.º - É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365/41.

Art. 4.º - Fica a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP** autorizada a promover a desapropriação do imóvel por meios amigáveis, judiciais e extrajudiciais, sendo necessária a incorporação dele a seu patrimônio ou ao patrimônio dos fundos por ela geridos.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO N.º 24.613, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Homologa Decretos municipais de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal n.º 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução n.º 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que os Municípios foram atingidos por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento humano e animal na Zona Rural e, também, a escassez de alimentos, devido a não existência da produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam homologados os Decretos das Prefeituras Municipais abaixo descritos, que declararam em **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, os seus Municípios, afetados por seca.

a) ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

DECRETO	DATA	MUNICÍPIO	PARECER DEFESA CIVIL
a) 0021/2003	14/11/03	- São Mamede	287/2003.

b) SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

DECRETO	DATA	MUNICÍPIO	PARECER DEFESA CIVIL
a) 0011/2003	12/11/03	- Patos	288/2003.

Art. 2.º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3.º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos decretos municipais, devendo vigor pelo prazo neles determinado.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO N.º 24.614, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Homologa o Decreto Municipal n.º 0012/2003, da Prefeitura Municipal de Santarém, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Zona Rural do seu município, afetada por intensa redução de precipitações hídricas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal n.º 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução n.º 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento humano e animal na Zona Rural e, também, a escassez de alimentos, devido a não existência da produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica homologado o Decreto Municipal n.º 0012/2003, de 20 de outubro de 2003, da Prefeitura Municipal de **SANTARÉM**, que decretou em Situação de Emergência em seu município afetado por seca.

Art. 2.º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo

Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto nº 24.615 de 20 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1322/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.806.600,00 (hum milhão, oitocentos e seis mil e seiscentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO
21.203 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5007-1189- PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	3190.11	00	1.806.600,00
TOTAL			1.806.600,00

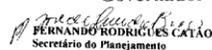
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retida nas Fontes – IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

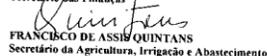
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZIMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 24.616 de 20 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/871/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO

21.203 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

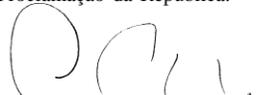
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5001-2135- ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL	3190.13	00	650.000,00
TOTAL			650.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retida nas Fontes – IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

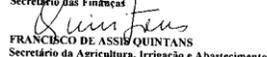
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZIMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 24.617 de 20 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I,

da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1129/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO

21.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5001-2175- OPERACIONALIZAÇÃO DE NÚCLEOS REGIONAIS	3390.36	00	7.000,00
20.122.5001-2226- APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO	3390.30	00	2.000,00
	3390.36	00	4.000,00
	3390.39	00	15.000,00
20.125.5051-2146- VIGILÂNCIA ZOOFITOSSANITÁRIA DE FRONTEIRAS	3390.14	00	23.000,00
	3390.30	00	2.000,00
	3390.36	00	5.000,00
20.125.5051-2265- INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	3390.30	00	5.000,00
	3390.39	00	4.000,00
20.244.5046-2176- DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES	3390.36	00	7.000,00

21.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

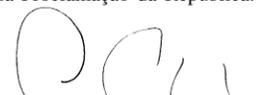
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5045-1032- PRODUÇÃO DE MUDAS	3390.14	00	3.000,00
	3390.30	00	5.000,00
	3390.36	00	5.000,00
	3390.39	00	10.000,00
20.601.5045-1037- PRODUÇÃO, AQUISIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES E GRÃOS	3390.14	00	5.000,00
20.601.5045-1051- DESENVOLVIMENTO DE CULTURAS FORRAGEIRAS, FRUTÍFERAS E ALTERNATIVAS	3390.14	00	5.000,00
20.601.5045-2469- APERFEIÇOAMENTO DE PRODUTORES RURAIS	3390.14	00	2.000,00
20.602.5044-1274- MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO	3390.14	00	4.000,00
20.603.5051-2242- VIGILÂNCIA E SANIDADE VEGETAL	3390.14	00	5.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retida nas Fontes – IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

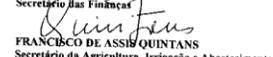
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZIMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 24.618 de 20 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1659/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO

21.209 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	25.000,00
	3390.36	70	20.000,00
TOTAL			45.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

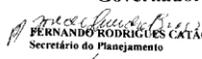
21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO

21.209 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

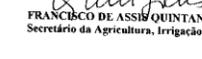
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	45.000,00
TOTAL			45.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 24.619 de 20 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1684/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5130-1073- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4590.61	70	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

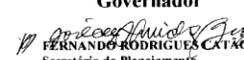
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5130-2006- PROCESSAMENTO DE CAUSAS	4490.52	70	40.000,00
TOTAL			40.000,00

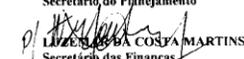
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

Decreto nº 24.620 de 20 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1683/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000- POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
15.201- INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5088-2330- ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA	3390.30	00	180.000,00
	3390.39	00	20.000,00
TOTAL			200.000,00

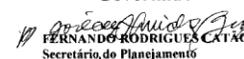
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

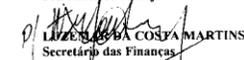
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

Decreto nº 24.621 de 20 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1673/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 630.000,00** (seiscentos e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.331.5001-2017- CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	3390.39	00	630.000,00
TOTAL			630.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

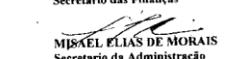
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


ISRAEL ELIAS DE MORAIS
Secretário da Administração

Decreto nº 24.622 de 20 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1668/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.415.000,00** (dois milhões quatrocentos e quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0000-7002- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3190.01	00	855.000,00
26.122.5001-2185- MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO TRÁFEGO RODOVIÁRIO	3190.11	00	1.460.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	100.000,00
TOTAL			2.415.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

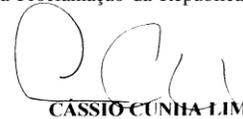
34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

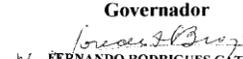
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	01	100.000,00
EXCESSO DA RECEITA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NAS FONTES - IRRF		00	2.315.000,00
TOTAL			2.415.000,00

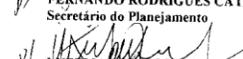
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


JOSÉ DOMÍCIANO CABRAL
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 24.623 de 20 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1633/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 42.192,56** (quarenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS
28.901 – FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.121.5159-2181- EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE	4490.52	70	42.192,56
TOTAL			42.192,56

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de saldos de recursos próprios, conforme conta de nº 6.790-3 do Banco do Brasil S/A.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

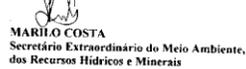
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 114ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATAO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


MARIO COSTA
Secretário Extraordinário do Meio Ambiente,
dos Recursos Hídricos e Minerais

Decreto nº 24.624 de 20 de novembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN/1674/1675/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinqüenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001-1328- MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – PROMOSAD	3390.35	00	200.000,00
04.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	00	24.000,00
	3390.39	00	31.000,00
TOTAL			255.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATAO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


MISAEEL ELIAS DE MORAIS
Secretário da Administração

Decreto nº 24.625 de 20 de novembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 7º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1686/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

24.000 – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA
24.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5031-2306- PROGRAMA CIDADANIA	3390.30	58	4.200,00
	3390.33	58	11.000,00
	3390.36	58	6.400,00
	3390.39	58	15.000,00
	4490.52	58	3.400,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio nº 047/2003-SEDH/PR, celebrado entre a União, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça, com a interveniência do Estado da Paraíba, conforme conta de nº 9.484 do Banco do Estado S/A.

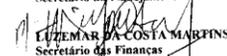
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATAO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


VITAL DO RÉGO
Secretário da Cidadania e Justiça

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 774

João Pessoa, 20 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03057152-9,

RESOLVE colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o servidor **ROSIBERTO GOMES DE ARAÚJO**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 150.758-3, lotado na Secretaria da Saúde, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 775

João Pessoa, 20 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03056419-1,

RESOLVE colocar à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, o servidor **ODILON NELSON GRISI DANTAS**, matrícula nº 700.239-4, lotado na Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.


MISAEEL ELIAS DE MORAIS
Secretário

Segurança Pública

Portaria nº 1088 /2003/SSP

Em 18 de Novembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, da Lei nº 4.216, de 1º de dezembro de 1980,

RESOLVE designar o **Del. Pol CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Código GPC-601, matrícula nº 104.726-2, para, na qualidade de Delegado Especial, presidir Inquérito Policial com o objetivo de apurar, em toda sua extensão, denúncias da prática de tortura a presos da Penitenciária de Segurança Máxima, noticiadas pelos jornais da Capital, desta data, devendo, a autoridade ora designada, proceder a todos os atos e diligências que se fizerem necessárias à consecução do exercício da Polícia Judiciária.


NOALDO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

Cidadania e Justiça

PORTARIA/202/GS/SCJ/03.

Em 18 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar **TEODULFO VICTOR SOARES DA SILVA**, Assessor Especial, mat. 152.530-1, para prestar serviço junto à Cadeia Pública da Comarca de SOLÂNEA, órgão vinculado a esta *SCJ*, até ulterior deliberação.

PORTARIA/203/GS/SCJ/03.

Em 18 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar **MARIA JUDIVAN DA SILVA**, Agente Administrativo, mat. 75.843-4, para prestar serviço junto ao Projeto "O Trabalho Liberta", em Campina Grande, até ulterior deliberação.


Vital do Rêgo
Secretario

Controle da Despesa Pública

PORTARIA Nº 149/GS

João Pessoa, 19 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso XIX da Lei nº 14.855, de 26 de outubro de 1992.

RESOLVE designar o Auditor de Contas Públicas **AIRTON GUERRA TORRES**, Matrícula nº 146.247-4, para prestar serviço no Departamento de Controle da Administração Direta Descentralizada – DECADES.

PORTARIA Nº 150/GS

João Pessoa, 19 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso XIX da Lei nº 14.855, de 26 de outubro de 1992.

RESOLVE designar a Auditora de Contas Públicas GERUSA VALÉRIA CAVALCANTI NEVES, Matrícula nº 146.248-2, para prestar serviço no Departamento de Controle da Administração Direta - DECADIR.



SEVERINO RAMALHO LEITE
SECRETÁRIO

Indústria e Comércio

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA
IMEQ-PB

PORTARIA Nº 094/03/IMEQ-PB/DS

João Pessoa, 19 de novembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. Designar os servidores MÁRIO LINS PESSOA DA COSTA, matrícula nº 0031-4, MARIA NADIR DA SILVA, matrícula nº 0757-6 e JORGE ANTONIO DE FIGUEIREDO, matrícula nº 0185-9 para compor a Comissão de Patrimônio e Material e sob a presidência do primeiro, realizar levantamento dos bens patrimoniais e materiais de consumo do IMEQ-PB, no encerramento do atual exercício.

2. Fica designado como suplente da referida comissão o servidor JOSÉ JOSENILDO VICENTE ESTEVAN LEITE, matrícula nº 0584-9.

3. O mandato da Comissão ora designada terá vigor até o dia 15.01.2004, data limite para apresentação do Relatório subscrito por todos os membros.

4. Após a conclusão dos trabalhos a Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à atualização dos Termos de Responsabilidade dos bens patrimoniais distribuídos e sob a responsabilidade de cada setor do IMEQ-PB, inclusive da Agência Regional de Campina Grande/PB.

5. Os trabalhos deverão ser orientados e supervisionados pela Coordenadoria de Apoio Administrativo e Núcleo de Material.

6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

7. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

PORTARIA Nº 095/03/IMEQ-PB/DS

João Pessoa, 20 de novembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. Designar as servidoras MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA, matrícula nº 0304-9, SUSANA CORREIA DE BRITO, matrícula nº 0310-1 e ANA LÚCIA ZENAIDE HEINZEL, matrícula nº 0295-4, para compor a Comissão de Recebimento de Material e sob a presidência da primeira, proceder à conferência, verificação e o recebimento de todo o material de consumo e permanente adquirido por esta Autarquia.

2. Fica designado como suplente da referida Comissão o servidor JOMAR MENDONÇA JÚNIOR, matrícula nº 0764-7.

3. O mandato da Comissão ora designada terá vigor até 31.12.2004.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.



EDVALDO LEITH DE CALDAS JÚNIOR
Diretor Superintendente

Administração

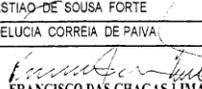
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº 1022/2003

EXPEDIENTE DO DIA 19/11/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SS	3.050.450-3	79.480-5	BENEDITO ANTONIO FREIRE	90	DE 01/03/1995 à 01/03/2000
SEC	3.050.426-1	65.432-9	ELZA ANDRADE DA SILVA	90	DE 28/02/1996 à 28/02/2003
SEC	3.050.595-8	132.044-1	FLORENTINA GALDINO DE MORAIS	90	DE 08/07/1998 à 08/07/2003
SEC	3.050.524-1	127.899-1	FRANCISCA ALDAIRES DIAS	90	DE 29/04/1998 à 29/04/2003
SSP	3.054.453-0	133.163-6	GRACILIANO FONTINO LORDÃO	90	DE 07/09/1998 à 07/09/2003
SSP	3.055.514-1	127.320-5	HIDERALDO DE ARAUJO FIRMINO	180	DE 16/10/1993 à 16/10/2003
SSP	3.055.518-3	127.301-9	JOAB FERREIRA DE PONTES	130	DE 18/08/1992 à 18/08/2002
SEC	3.053.008-3	139.044-9	JOSE FRANCISCO VIEIRA	90	DE 02/07/1994 à 02/07/1999
SEC	3.050.238-1	67.458-3	JOSÉ RENATO DA NÓBREGA	90	DE 03/08/1996 à 03/08/2001
SS	3.054.532-3	60.462-3	JOSE CARLOS CANDEIA PEREIRA	90	DE 19/12/1995 à 07/04/2002
SEC	3.050.506-2	145.220-7	JOSETE MARIA FREIRE HYPOLITO	270	DE 01/08/1987 à 07/05/2003
SEC	3.050.546-1	113.755-7	LUZIA LIMA DE MORAIS	90	DE 07/10/1998 à 07/10/2003
SF	3.049.954-2	145.923-6	MANOEL PEREIRA FILHO	90	DE 15/09/1998 à 15/09/2003
SEC	3.050.533-0	141.744-4	MARGARETE ABREU PINHEIRO	90	DE 31/08/1998 à 31/08/2003
SEC	3.054.168-9	69.089-9	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA	90	DE 20/10/1998 à 20/10/2003
SEC	3.049.919-4	113.928-2	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA	90	DE 20/03/1998 à 20/03/2003
SEC	3.050.655-7	92.671-0	MARIA ELITA SÁ DA NÓBREGA	90	DE 01/10/1995 à 01/10/2000
SEC	3.050.552-6	68.221-7	MARIA JACINTA FILHA	90	DE 10/07/1998 à 10/07/2003
SEC	3.018.027-9	129.325-7	MARIA JOSÉ COSTA MARTINS	90	DE 02/08/1997 à 02/08/2002
SEC	3.049.690-2	130.017-2	MARIA JOSÉ DE ANDRADE	90	DE 23/04/1997 à 23/04/2002
SEC	3.050.239-0	135.008-1	PEDRO CABLOCO DE AMORIM	90	DE 21/01/1998 à 21/01/2003
SEC	3.050.207-1	81.860-7	PEDRO DE ANDRADE DO NASCIMENTO	150	DE 25/08/1992 à 25/08/2002
SF	3.055.288-5	70.317-6	SEBASTIÃO DE SOUSA FORTE	90	DE 11/08/1998 à 11/08/2003
SS	3.052.093-2	151.015-1	VALDELUCIA CORREIA DE PAIVA	10	DE 01/03/1997 à 01/03/2002



FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 944/2003

EXPEDIENTE DO DIA 19.11.2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	55.520-7	MARIZÉ DO CARMO MOURA BEZERRIL	08	DE 08.08.03 à 15.08.03
SEC	64.969-4	LÍGIA MARIA ROCHA DE A. C. DE MELO	10	DE 01.09.03 à 10.09.03
SEC	72.392-4	MARLEIDE B. DE O. CAVALCANTE	90	DE 02.09.03 à 30.11.03
SEC	74.663-1	MARISTELA FURTADO F. CANDIDO	30	DE 12.08.03 à 10.09.03
SEC	77.286-1	NAUSIENE DANTAS DE MORAIS	18	DE 20.08.03 à 06.09.03
SEC	79.821-5	DJANETE FERREIRA DO NASCIMENTO	10	DE 08.08.03 à 17.08.03
SSP	79.997-1	EULINA ALMEIDA LYRA NÓBREGA	14	DE 01.09.03 à 14.09.03
SEC	80.007-4	ELZA ALVES DA COSTA	08	DE 12.08.03 à 19.08.03
SF	87.334-9	MARCONE CHAVES DA SILVA	60	DE 05.09.03 à 03.11.03
SA	89.402-8	DACIANO ALVES DE LIMA NETO	10	DE 18.08.03 à 27.08.03
SSP	90.432-5	ANTONIO RAIFF	10	DE 21.08.03 à 30.08.03
SEC	91.162-3	MARIA JOSÉ CASTRO DA SILVA	08	DE 14.08.03 à 21.08.03
SEC	97.178-2	INGMAM CRISTINA BATISTA SERRANO	10	DE 28.08.03 à 06.09.03
SEC	114.044-2	VILMA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	10	DE 12.08.03 à 21.08.03
SEC	114.166-0	MARIA DO R. DE FÁTIMA C. DE SIQUEIRA	12	DE 11.08.03 à 22.08.03
SSP	127.134-2	MARIA DAS GRAÇAS N. DE LIMA	07	DE 25.08.03 à 31.08.03
SEC	129.447-4	NORMA BARBOSA MUNIZ	08	DE 23.08.03 à 30.08.03
SCJ	130.281-7	JOÃO NUNES DE MELO	60	DE 09.09.03 à 07.11.03
SEC	131.657-5	MARIA DEUSALINE DANTAS DE OLIVEIRA	60	DE 05.09.03 à 03.11.03
SA	134.098-1	JOSÉ GOMES DE SOUZA SOBRINHO	08	DE 18.08.03 à 25.08.03
SEC	136.214-3	MARIA DO CARMO DE O. MOURA	60	DE 09.09.03 à 01.11.03
SEC	141614-6	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	30	DE 24.09.03 à 23.10.03
SEC	686.728-6	MARIA JOSÉ COSTA PEREIRA	60	DE 04.09.03 à 02.11.03
SEC	691.154-4	ANTONIO MARCOS LEITE	30	DE 15.09.03 à 14.10.03
SEC	695.380-8	ANA QUITERIA VIRGOLINO	60	DE 31.08.03 à 29.10.03

PUBLIQUE-SE



FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 947/2003

EXPEDIENTE DO DIA 19.11.2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	68.350-7	MARIA JOSÉ DE FRANCA LEAL	30	DE 01.10.03 à 30.10.03
SS	69.546-7	LENILDA CORREIA T. DE QUEIROZ	15	DE 11.08.03 à 25.08.03
SF	70.061-4	LAMARTINE MOREIRA E SILVA	15	DE 18.08.03 à 01.09.03
SEC	72.447-5	ELIZABETH TAVARES BARBOSA	30	DE 16.08.03 à 14.09.03
SEPLAN	74.536-7	FÁBIO LUIZ TEIXEIRA	30	DE 02.10.03 à 31.10.03
SETRAS	80.446-1	KÁTIA DAS NEVES A. NEPOMUCENO	30	DE 24.09.03 à 23.10.03
SEC	84.075-1	MARIA CHAVES REINALDO	30	DE 25.09.03 à 24.10.03
SEC	85.012-8	EDILEIDE MARIA DE CARVALHO	30	DE 16.09.03 à 15.10.03
SEC	85.028-4	IVONETE MARIA AYRES B. MEDEIROS	30	DE 29.09.03 à 28.10.03
SEPLAN	85.616-9	MARINEIDE DE OLIVEIRA SILVA MEIRA	30	DE 20.09.03 à 19.10.03
SEC	89.758-2	EUDEZIA VIEIRA ALVES	30	DE 24.09.03 à 23.10.03
SS	90.350-7	ESMERALDA MARTINS CAVALCANTI	60	DE 12.08.03 à 10.10.03
SEC	94.930-2	MARIA ZITA DE OLIVEIRA BORGES	30	DE 01.10.03 à 30.10.03
SEC	96.873-1	MARIA DO SOCORRO C. DE OLIVEIRA	45	DE 15.08.03 à 28.09.03
SEC	99.184-8	ANTONIA DE MEDEIROS CARVALHO	30	DE 29.09.03 à 28.10.03
SEC	128.507-6	MARIA ELMA ARAÚJO DE FARIAS	30	DE 01.10.03 à 30.10.03
SEC	129.675-2	MARIA NUSAMIRA LOPES	10	DE 19.08.03 à 28.08.03
SEC	130.978-1	MARILENE MONTEIRO GOMES	45	DE 12.08.03 à 25.09.03
SSP	133.222-8	ANA MARTA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	30	DE 29.09.03 à 28.10.03
SEC	134.315-7	MARIA DO SOCORRO C. GUIMARÃES	20	DE 23.09.03 à 12.10.03
SEC	146.971-1	TARCIZA CANDIDO SANTOS	30	DE 14.08.03 à 12.09.03
SEC	657.320-7	CÍCERA DOS SANTOS LIMA	60	DE 19.08.03 à 17.10.03
SEC	662.844-3	GERALDA AURELIANO DOS SANTOS	60	DE 18.09.03 à 16.11.03
SEC	689.293-1	MARIA DA PENHA DA SILVA PEREIRA	60	DE 13.09.03 à 11.11.03
SEC	692.680-1	EDNA AURELIANA CARVALHO DE LIMA	60	DE 22.09.03 à 20.11.03

PUBLIQUE-SE



FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

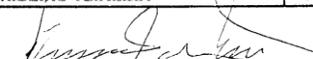
RESENHA Nº 948/2003

EXPEDIENTE DO DIA 19.11.2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	56.934-8	IRENE ALVES DANTAS	60	DE 02.09.03 à 31.10.03
SEC	60.280-9	MARIA INES ROLIM DE HOLANDA	30	DE 01.09.03 à 30.09.03
SF	62.709-7	JOSÉ DANTAS NOBRE	30	DE 01.09.03 à 30.09.03
SEC	66.122-8	MARIA RICARDO DOS SANTOS MORAES	90	DE 15.08.03 à 10.11.03
SS	68.871-1	MARIA EUNICE DE SOUSA FREITAS	30	DE 03.09.03 à 02.10.03
SEC	85.599-5	FERNANDO CABRAL DE ARAÚJO	30	DE 08.08.03 à 06.09.03
SEC	87.391-8	MARIA JOSÉ BERNARDO	30	DE 21.08.03 à 19.09.03
SEC	89.975-5	MARIA DE FÁTIMA MANGUEIRA MAIA	30	DE 02.09.03 à 01.10.03
SEC	94.772-5	MARIA DA PAZ BATISTA GONÇALVES	15	DE 26.08.03 à 09.09.03
SEC	117.784-2	MARIA PEREIRA LIMA DE ASSIS	30	DE 02.09.03 à 01.10.03
SEC	132.304-1	MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	90	DE 05.09.03 à 05.12.03
SEC	137.190-8	STEFANIA A. DOS SANTOS VASCONCELOS	30	DE 11.08.03 à 09.09.03
SEC	141.614-6	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	15	DE 01.09.03 à 15.09.03
SEC	141.755-0	MARIA EDENISE DINIZ	15	DE 08.09.03 à 22.09.03
SEC	143.073-4	HELENA FRANCISCA DA SILVA	90	DE 18.08.03 à 15.11.03
SEC	143.144-7	ROSA BERNARDO DE SOUSA	30	DE 01.09.03 à 30.09.03
SEC	143.222-2	MARILENE ALMEIDA DE SOUSA	30	DE 25.08.03 à 23.09.03
SEC	144.115-9	MARIA LÚCIA DA SILVA	15	DE 01.09.03 à 15.09.03
SEC	144.534-1	PEDRO CRUZ DE OLIVEIRA FILHO	60	DE 29.08.03 à 27.10.03
SEC	146.487-6	MARIA VALDOCIRA H. SATURNINO	30	DE 27.08.03 à 25.09.03
SEC	650.847-2	MARIA DAMIANA DE SOUSA PEREIRA	60	DE 06.09.03 à 04.11.03
SEC	658.616-3	IRENE JOSÉ DA SILVA	60	DE 06.09.03 à 04.11.03
SEC	663.502-4	MARIA APARECIDA PEREIRA SOARES	60	DE 13.09.03 à 11.11.03
SEC	663.964-0	MARIA DAS DOBES DOS SANTOS	60	DE 31.08.03 à 29.10.03
SEC	667.441-1	MARLY RIBEIRO TEIXEIRA	60	DE 02.09.03 à 31.10.03

PUBLIQUE-SE



FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 934/2003

EXPEDIENTE DO DIA 17.11.2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTACAO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERIODO. Lists employee data for license requests.

RESENHA Nº 935/2003

EXPEDIENTE DO DIA 17.11.2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTACAO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERIODO. Lists employee data for license requests.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 936/2003

EXPEDIENTE DO DIA 17.11.2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTACAO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERIODO. Lists employee data for license requests.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 937/2003

EXPEDIENTE DO DIA 17.11.2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTACAO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERIODO. Lists employee data for license requests.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 938/2003

EXPEDIENTE DO DIA 17.11.2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTACAO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERIODO. Lists employee data for license requests.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 1012/2003

EXPEDIENTE DO DIA 17/11/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e de acordo com o § 10 do artigo 40 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.98, INDEFERIU os seguintes Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MATRICULA. Lists process numbers and names for abono requests.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 1013/2003

EXPEDIENTE DO DIA 17/11/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Laudo da Junta Médica Central do Estado, despachou os seguintes Processos abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, LOT., NOME, MAT., ASSUNTO, PERÍODO, DESPACHO. Lists process details and outcomes.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Finanças

PORTARIA Nº 650/GSF

João Pessoa, 18 de novembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXVIII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE remover RONILDO LEITE MANIÇOBA, Agente Administrativo, matrícula nº 088.982-2, lotado nesta Secretaria, da Coletoria Estadual de Conceição para a Recebedoria de Rendas de João Pessoa.

Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1225ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 23 de Outubro de 2003.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Nilton Alves da Nóbrega e presentes os Conselheiros Dr.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Adjmir Albuquerque de Moraes, Dr. Roberto Farias de Araújo, Dr. José de Assis Lima e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima ducentésima vigésima quinta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria das Finanças, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. ACÓRDÃOS: Ac. nº 340/2003 - CFN COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CRF-177/2003 - Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 341/2003 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA - CRF-331/2003 - Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 342/2003 - C E C ARTEFATOS DE COUROS LTDA. - CRF-346/2003 - Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 343/2003 - COMERCIAL TRÊS RIOS LTDA. - CRF-261/2003 - Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes - RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 344/2003 - LUIS ANTÔNIO DE SOUSA FARIAS - CRF-402/2003 - Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 345/2003 - M.M. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - CRF-344/2003 - Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 346/2003 - SOL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE TINTAS LTDA. - CRF-389/2003 - Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 347/2003 - N. CLAUDINO E CIA LTDA. - CRF-410/2003

– Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO; Ac. n.º 348/2003 – MARIA MENINA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. – CRF-335/2003 – Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-367/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: PRENER COMÉRCIO DE MAT. ELETRÍCOS LTDA. – RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso hierárquico; CRF-341/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: MARTA LÚCIA RAMOS DA SILVA – RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso hierárquico; CRF-268/2003 – 1ª RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – 1ª RECORRIDA: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁCTICA DO N/NE LTDA. – 2ª RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁCTICA DO N/NE LTDA. – 2ª RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – (Após a leitura do voto do Conselheiro relator pediu vistas o conselheiro Adjmir Albuquerque de Moraes); CRF-317/2003 – RECORRENTE: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA. – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso ordinário; CRF-362/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: ELETROCONES COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. – RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso hierárquico; CRF-366/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: ANFER BIO TECNICAL LTDA. – RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; CRF-385/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: ORGANIZAÇÃO MARQUES CAVALCANTI LTDA. – RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso hierárquico; CRF-306/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: COMÉRCIO DE FERRAGENS E TINTAS SANTA MARIA LTDA. – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso de ofício; CRF-374/2003 – RECORRENTE: AGNALDO BARBOSA AGOSTINHO – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso voluntário; CRF-391/2003 – RECORRENTE: ENILSA MARIA DE ARAÚJO SOUZA – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso voluntário. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos os processos Para o Cons. JOSÉ DE ASSIS LIMA os de n.ºs. CRF403/3003 – R. M. ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; CRF-405/2003 – ROSA HELENA SOARES DOS SANTOS; CRF-416/2003 – JOANA MARIA DA SILVA; CRF-418/2003 – MERCADINHO ASSIS LTDA; CRF-420/2003 – SHALON IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Para o Cons. ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES os de n.ºs. CRF-404/2003 – SELMA CANDIDA DA SILVA; CRF-407/2003 – JOSENI DE AMORIM BARRETO; CRF-408/2003 – CONIL IND. E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÃO LTDA; CRF-413/2003 – TRANSPORTADORA COMETA S/A; CRF-424/2003 – MZ INDÚSTRIA E COM. DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA. Para o Cons. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO os de n.ºs. CRF-409/2003 – MARIA DE FATIMA COSTA DA SILVA; CRF-412/2003 – VIA DRAGADOS S/A; CRF-414/2003 – VIA DRAGADOS S/A; CRF-417/2003 – INGRAL IND. DE GRANITOS LTDA; 421/2003 – AGVALDO MENEZES DA SILVA. Para a Cons.ª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA os de n.ºs. CRF-406/2003 – MARIA JOSÉ RAMOS SILVA; CRF-415/2003 – ZILMAR LEANDRO DA SILVA; CRF-419/2003 – RODOVIÁRIO RAMOS LTDA; CRF-422/2003 – FRANCISCO R. O. AGUIAR FILHO; CRF-423/2003 – MANOEL ENÉAS DE FIGUEIREDO NETO. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o senhor Presidente encerrou a sessão às 12:00 horas, convocando outra para o próximo dia 31 outubro às 9:00 horas, em caráter ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinado pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

NILTON ALVES DA NÓBREGA
PRESIDENTE

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira

ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro

OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

Ata da 1224ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 17 de Outubro de 2003.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Nilton Alves da Nóbrega e presentes os Conselheiros Dr.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Adjmir Albuquerque de Moraes, Dr. Roberto Farias de Araújo, Dr. José de Assis Lima e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima ducentésima vigésima quarta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria das Finanças, situado na Rua Gama e Melo n.º 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACORDÃO:** Ac. n.º 330/2003 – INTEGRAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. – CRF-352/2003 – Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. n.º 331/2003 – WILDENES DE MOURA GOMES – CRF-351/2003 – Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. n.º 332/2003 – L. CRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – CRF-360/2003 – Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO; Ac. n.º 333/2003 – MARCOS JOSÉ DOS SANTOS SOUZA – CRF-188/2003 – Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. n.º 334/2003 – ESPAÇO TÉRMICO COM. DE REFRIGERAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA. – CRF-345/2003 – Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. n.º 335/2003 – TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. – CRF-319/2003 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. n.º 336/2003 – AGRO CAMPO COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. – CRF-325/2003 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO; Ac. n.º 337/2003 – L. F. INFORMÁTICA LTDA. – CRF-285/2003 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. n.º 338/2003 – ECOGÁS TECNOLOGIA EM GÁS VEÍCULOS LTDA. – CRF-313/2003 – Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-177/2003 – RECORRENTE: CFN – COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – (Finda a leitura do relatório pelo Conselheiro Dr. Adjmir Albuquerque de Moraes o Presidente facultou a palavra ao Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, para fazer sustentação oral em nome da Fazenda Estadual, tendo este tecida comentários acerca do Julgamento proferido na Instância de Administrativa de Primeiro Grau COJUP, sustentando os argumentos do julgador monocrático pela legitimidade da exação fiscal, sob o norte da Lei Complementar n.º 87/96 e legislação tributária estadual, finalizando pela manutenção da decisão singular, que julgou procedente o Auto de infração n.º 2001.013421-00, lavrado contra a recorrente. Em seguida fez uso da palavra o advogado da recorrente Dr. Humberto Malheiros Gouvêa que ratificou as razões recursais, pugnando pela improcedência das acusações contidas no libelo fiscal acusatório. Após teve início a votação com a leitura do voto do Cons. Relator, pelo desprovidamento do recurso voluntário, mantendo inalterada a sentença proferida pela COJUP, no que foi acompanhado à unanimidade pelos votos dos demais conselheiros); CRF-331/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: MARIA DO CARMO OLIVEIRA – RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso hierárquico; CRF-346/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: C E C ARTEFATOS DE COUROS LTDA. – RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso hierárquico; CRF-261/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: COMERCIAL TRÊS RIOS LTDA. – RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico – CRF-402/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: LUIS ANTÔNIO DE SOUSA FARIAS – RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; CRF-344/2003 – RECORRENTE:

Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: M. M. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. – RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso hierárquico; CRF-389/2003 – RECORRENTE: SOL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE TINTAS LTDA. – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso voluntário; CRF-335/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: MARIA MENINA COM. DE CONFECÇÕES LTDA. – RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso hierárquico; CRF-410/2003 – RECORRENTE: N. CLAUDINO E CIA LTDA. – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso ordinário; CRF-335/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: MARIA MENINA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. – RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o senhor Presidente encerrou a sessão às 12:00 horas, convocando outra para o próximo dia 23 outubro às 9:00 horas, em caráter ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinado pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

NILTON ALVES DA NÓBREGA
PRESIDENTE

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira

ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro

OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/461/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item VII, e o artigo 106 do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Revogar a Licença sem Vencimentos do professor RONALDO DOUGLAS PEREIRA DO RÊGO, matrícula n.º 01.22427-1, lotado no Departamento de Farmácia e Biologia, concedida pela PORTARIA/UEPB/GR/117/2003, publicada no DOE de 17/05/2003.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/UEPB/GR/462/2003

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XIII, do Estatuto da Entidade e de acordo com o Processo n.º 03.455/2003.

RESOLVE:

Nomear WALTER JOSÉ OLIVEIRA VEIGA PESSOA, RUSTON LEMOS BARROS, MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA FERNANDES, FRANCISCA LUZENI MACHADO MARQUES e CLAUDIA LOPES MAIA, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação Institucional da UEPB.

PORTARIA/UEPB/GR/463/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo n.º 03412/2003,

RESOLVE:

Nomear o professor JOSÉ LIBÉRIO DE FARIAS CABRAL, matrícula n.º 01.22464-6, lotado no Departamento de Educação, para ocupar o cargo de Assessor do Programa Institucional de Capacitação de Docentes - PICD, símbolo UEPB NAE-1.

PORTARIA/UEPB/GR/464/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 03466/2003,

RESOLVE:

Nomear o professor JOSÉ CARLOS MOTA, matrícula n.º 01.22911-7, lotado no Departamento de Matemática e Estatística, para ocupar o cargo de Coordenador do Curso de Licenciatura Plena em Informática, símbolo UEPB NDC-4.

PORTARIA/UEPB/GR/465/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o que estabelece a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/04/2002,

RESOLVE:

Nomear CELÊNIA DE SOUTO MACEDO, CPF n.º 754536814-20, RG 08776001-3 – IFF/RJ, para exercer, em comissão, o cargo de Secretária de Unidade de Administração Superior / CPD-PRPGP, símbolo UEPB - NAS-4.

PORTARIA/UEPB/GR/466/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o que estabelece a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/04/2002 e do que consta do Processo n.º 03183/2003,

RESOLVE:

Nomear FRANCISCO EVERALDO ARAÚJO, portador do CPF n.º 139.326.244-91 e RG n.º 2423484-SSP/PB, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador do Laboratório de Informática / Centro de Ciências e Tecnologia, símbolo UEPB NDC-6.

PORTARIA/UEPB/GR/467/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o que estabelece a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/04/2002,

RESOLVE:

Nomear TATIANA ALMEIDA MACIEL, CPF n.º 033.479.834-59, RG 30.151.325-9 – 2ª via – SSP-SP, para exercer, em comissão, o cargo de Secretária de Unidade de Administração Superior / SODS, símbolo UEPB - NAS-4.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 10 de novembro de 2003.

Sebastião Guimarães Vieira
Magnífico Reitor da UEPB

RESENHA/UEPB/GR-SRH/089/2003

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições, DEFERIU os seguintes processos de pedidos de liberação para cursar doutorado, conforme RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/06/1997.

PORT.	PROCES	MATRÍC.	NOME	PERÍODO	LOTAÇÃO
GR 293	02859/03	01.21091-2	CÁSSIA LOBÃO ASSIS	010802-310106	COMUNICAÇÃO SOCIAL
GR 288	03182/03	01.22556-1	EDWIRDE LUIZ SILVA	011003-310307	MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA
GR 290	03216/03	01.21209-5	ELIANE ROLIM FLORENTINO	010903-280204	QUÍMICA
GR 305	03346/03	01.22781-5	MARIA PATRÍCIA LOPES GOLDFARB	011003-310304	FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
GR 306	03383/03	01.21215-0	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO	010803-310107	SERVIÇO SOCIAL
GR 307	03429/03	01.22414-0	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SANTOS	011003-300904	QUÍMICA
GR 308	03512/03	01.22346-1	RICARDO DOS SANTOS BEZERRA	171103-160407	DIREITO PÚBLICO

Campina Grande, 07 de novembro de 2003.


Sebastião Guimarães Vieira
Magnífico Reitor da UEPB

Trabalho e Ação Social

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

Portaria nº 315/03 João Pessoa, 20 de Junho de 2003.

A Presidente da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.060 de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17º, publicada no DOE de 14 de julho de 1995.

RESOLVE

Exonerar JOSENILTA DANTAS DE MORAIS LIRA, matrícula nº 663.212-2, do cargo comissionado de COORDENADORA DE EXECUÇÃO ÁREA-I, símbolo CCS-3/FUNDAC.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 20 de Junho de 2003.

Portaria nº 360/03 - GP João Pessoa, 14 de agosto de 2003.

A Presidente da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.060 de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17º, publicada no DOE de 14 de julho de 1995.

RESOLVE

Nomear VÂNIA DA CUNHA MOREIRA, para exercer o cargo comissionado de Coordenadora de Execução - Área I, símbolo CCS-3/FUNDAC, até ulterior deliberação.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 14 de agosto de 2003.


MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS
PRESIDENTE

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 680/PGE João Pessoa, 12 de Novembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2, MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, e ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.002.555-1, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por ESLU ELOY FILHO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 681/PGE João Pessoa, 12 de Novembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2, e GEORGE DA SILVA RIBEIRO, matrícula nº 135.293-8, Defensor Público, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 001.2002.001.076-3, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MÁRIO MANUEL RAIMUNDO FILHO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 682/PGE João Pessoa, 12 de novembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA, Procurador do Estado, matrícula nº 61.372-0, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, fundado em título judicial (sentença) proferida nos autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 200.1999.028.310-9), 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JOÃO BATISTA BALBINO DE SOUZA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 683/PGE João Pessoa, 13 de Novembro de 2003

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Bela. MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO, Procurador do Estado, matrícula nº 75701-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Processo nº 2003.006.304-5, 4ª CAMARA CIVIL, promovida por ESTADO DA PARAÍBA, contra ORGANIZAÇÃO MARQUES CAVALCANTI LTDA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom

desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 686/PGE

João Pessoa, 13 de novembro de 2003.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

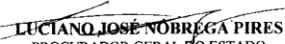
RESOLVE designar o Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, SEJ-301, matrícula nº 119.992-7-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste no MANDADO DE SEGURANÇA nº 001.2003.013.217-7, impetrado por IVANILDA DOS SANTOS MONTEIRO contra o SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE - CAMPINA GRANDE, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 687/PGE

João Pessoa, 13 de novembro de 2003.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, SEJ-301, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Processo nº 200.2001.014.926-4, 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, contra o HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final. PUBLICUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.


LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

O Procurador Geral Adjunto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º, da Lei Complementar Estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, exarou o seguinte despacho:

PROCESSO nº 2003.02.000244-PGE - DEFERINDO, o pedido do Bel. FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA, Procurador do Estado, Código SEJ-302, matrícula nº 61.372-0, lotado neste órgão, que requereu a incorporação da gratificação de exercício, do cargo comissionado de Coordenador do Projeto "João de Barro", Símbolo DAS-2, nos termos do Parecer Jurídico nº 044/2003-PGE.

Procuradoria Geral do Estado, em 20 de novembro de 2003.

O Procurador Geral Adjunto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º, da Lei Complementar Estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, exarou o seguinte despacho:

PROCESSO nº 2003.02.000351-PGE -DEFERINDO, o pedido do Bel. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, Código SEJ-301, matrícula nº 88.775-7, lotado neste órgão, que requereu a incorporação da gratificação de exercício, do cargo comissionado de Chefe da Procuradoria Trabalhista, correspondente a 40% (quarenta por cento) da retribuição de Procurador de Classe Especial, Código SEJ-301, nos termos do Parecer Jurídico nº 041/2003-PGE.

Procuradoria Geral do Estado, em 20 de novembro de 2003.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o artigo 23 do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), DEFERIU o seguinte pedido de LICENÇA PRÊMIO.

PROCESSO nº 2003.02.000355
Nome: MÔNICA NÓBREGA FIGUEIRÊDO
Matrícula: 75.701-2
Dias: 90
Período: 15/08/1998 a 15/08/2003

Procuradoria Geral do Estado, em 24 de outubro de 2003.

O Procurador Geral Adjunto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º, da Lei Complementar Estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, exarou o seguinte despacho:

PROCESSO nº 2003.02.000421-PGE -DEFERINDO, o pedido da Bel. OLGA DE FÁTIMA FRANCO, Procuradora do Estado, Código SEJ-301, matrícula nº 68.647-6, lotada neste órgão, que requereu a substituição da gratificação já incorporada pela gratificação de exercício, do cargo comissionado de Coordenadora das Procuradorias Especializadas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da retribuição de Procurador de Classe Especial, Código SEJ-301, nos termos do Parecer Jurídico nº 043/2003-PGE.

Procuradoria Geral do Estado, em 20 de novembro de 2003.

O Procurador Geral Adjunto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º, da Lei Complementar Estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, exarou o seguinte despacho:

PROCESSO nº 2003.02.000431-PGE -DEFERINDO, o pedido do Bel. AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, Procurador do Estado, Código SEJ-301, matrícula nº 87.382-9, lotado neste órgão, que requereu a incorporação da gratificação de exercício, do cargo comissionado de Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado,

correspondente a 50% (cinquenta por cento) da retribuição de Procurador de Classe Especial, Código SEJ-301, nos termos do *Parecer Jurídico nº 042/2003-PGE*.

Procuradoria Geral do Estado, em 20 de novembro de 2003.


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

PORTARIA Nº 1329/PGA

João Pessoa, 11 de novembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA**, Procurador do Estado, matrícula nº 80.272-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - Processo nº 200.1999.002686-2**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida pelo **BANORTE SEGURADORA S/A**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1332/PGA

João Pessoa, 12 de novembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, **OAB/PB 4892**, **WASHINGTON LUIS S. RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, **OAB/PB 6589**, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, **OAB/PB 3927**, **JAIME GOMES DE B. JÚNIOR**, matrícula nº 137.504-1, **OAB/PB 7676** e **LUIZ ARTHUR DE A. BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, **OAB/PB 661**, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Proc. nº 01617.2003.002.13.00-5**, 2ª VARA DO TRABALHO. *Reclamante(s): YAMAGUSHY DOS SANTOS RODRIGUES; Reclamado(s): VITRANS - LIMPEZA E CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA/ESTADO DA PARAÍBA*, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1334/PGA

João Pessoa, 13 de Novembro de 2003

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2000.106802-8**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **SEVERINO JOSE NETO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1335/PGA

João Pessoa, 17 de novembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRANCA**, Procurador do Estado, matrícula nº 61.372-0, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**, matrícula nº 152.991-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1 e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.050.609-7**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1336/PGA

João Pessoa, 17 de novembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRANCA**, Procurador do Estado, matrícula nº 61.372-0, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**, matrícula nº 152.991-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1 e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.051.165-9**, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1337/PGA

João Pessoa, 17 de novembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRANCA**, Procurador do Estado, matrícula nº 61.372-0, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**, matrícula nº 152.991-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1 e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.051.178-2**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **WILLIANS LACERDA DA COSTA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1338/PGA

João Pessoa, 17 de novembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23,*

inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN DE BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **FÁBIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 152.991-0, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2 e **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - Processo nº 200.2003.053.322-4**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1339/PGA

João Pessoa, 17 de novembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRANCA**, Procurador do Estado, matrícula nº 61.372-0, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**, matrícula nº 152.991-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1 e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.1999.028.007-1**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **MARCOS FERNANDES BELTRÃO**, contra a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1340/PGA

João Pessoa, 17 de novembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN DE BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **FÁBIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 152.991-0, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2 e **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO - Processo nº 200.2003.053.126-9**, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **FRANCISCA FERREIRA DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1341/PGA

João Pessoa, 18 de novembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA nº 2003.010.825-1**, impetrado por **RENATO DIAS ARAÚJO** e **RONNIE VON PEREIRA DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1342/PGA

João Pessoa, 19 de novembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.972-2, **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2, **EVALDO DE FARIAS B. JÚNIOR**, matrícula nº 152.533-6 e **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.050.630-3**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1343/PGA

João Pessoa, 19 de novembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.972-2, e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 135.293-8, Defensor Público, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2001.044.395-6**, promovida por **ANTÔNIO GOMES DE MELO FILHO**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1344/PGA

João Pessoa, 19 de novembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2003.050.616-2**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ROSIL MARINHO PEREIRA**, **MANOEL GRACIANO DA SILVA**, **VALMIR FRANCISCO DE ALMEIDA**, **CLAUDEMIR DA SILVA COSTA** e **EDILSON DOS SANTOS SÁTIRO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO